



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NO EXERCÍCIO 2023 PARA IMÓVEIS DE MENOR VALOR VENAL.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos, em caráter geral, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis cujo valor do imposto seja de até R\$ 200,00 (duzentos reais), do ano corrente.

Art. 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento integral do IPTU 2023 e 2024 em cota única, terá desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 23 de novembro de 2023.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 231101/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei Complementar nº 002/2023, de 23 de novembro de 2023, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 23 de novembro de 2023.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal